

**CARTA PRECATÓRIA QUALQUER FINALIDADE, REMETIDA POR  
JUÍZO DEPRECANTE NESTE ESTADO PARA JUÍZO  
DEPRECADO SITUADO EM OUTRO ESTADO**

Senhores usuários:  
A presente GRERJ deverá ser preenchida com as informações abaixo.  
**Atenção:** Observar os campos destacados em vermelho, que são variáveis.

| TIPO DE RECEITA                                                              | COD. DE RECEITA / CONTA | VALOR - R\$                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10<br>ATOS DOS ESCRIVÃES<br>ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ<br>JUIZADOS ESPECIAIS | 24                      | 36                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 11                                                                           | 25                      | 37                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 12<br>Porte de Remessa e Retorno (***)                                       | 26<br>1104-9 (***)      | 38<br>(se houver, haja vista que a mesma poderá ser levada e trazida em mão pelo interessado, conforme decisão dos autos de nº 67.991/2002, D.O. de 13/06/2002, fls. 52)<br>R\$ 10,09 por grupo de 200 folhas, ou fração que exceder, inclusive apensos ou anexos (*) |
| 13                                                                           | 27                      | 39                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 14                                                                           | 28                      | 40                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 15<br>SUB-TOTAL                                                              |                         | 41<br>Preencher - Valor do sub-total                                                                                                                                                                                                                                  |
| 16<br>CAARJ / IAB (10%)                                                      | 29<br>2001-6            | 42<br>Preencher - 10% do valor do campo 41                                                                                                                                                                                                                            |
| 17                                                                           | 30                      | 43                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 18                                                                           | 31                      | 44                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 19                                                                           | 32                      | 45                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 20<br>FUNPERJ                                                                | 33<br>6002-25174-9      | 46<br>5% do campo 41<br>FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/2006.                                                                                                                                                                                              |
| 21<br>FUNDPERJ                                                               | 34<br>5673-00124-3      | 47<br>5% do campo 41<br>FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/2005.                                                                                                                                                                                                        |
| 22                                                                           | 35                      | 48                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 23<br>TOTAL                                                                  |                         | 49<br>preencher - valor total                                                                                                                                                                                                                                         |

**Observações:**

(\*) Não há custas para a **expedição** de precatórias, havendo apenas para o seu **cumprimento**. Logo, as custas da precatória são sempre recolhidas em favor do Juízo Deprecado.

(\*) Se a precatória não for levada **e trazida** em mão, deverá ser pago o porte de remessa e retorno, nos moldes das decisões dos autos de nºs 211.994/2002 (D.O. de 11/03/2004, fls. 54) e 103.272/2003 (D.O. de 18/06/2004, fls. 85).

Logo, as custas relativas ao cumprimento da deprecata devem ser comprovadas diretamente no Juízo deprecado, de acordo com a respectiva legislação estadual adotada.